



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Processo nº 145/2022

CERTIDÃO DE REGISTRO nº 44/2022

Certifico que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 16 de novembro de 2022, decidiu pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria de **ERLI DA SILVA AGNELO**, conforme consta no Livro 171, sob o nº 324.

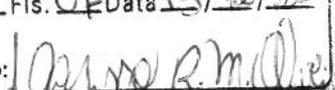
Seropédica, 12 de dezembro de 2022.

Respeitosamente,


HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219

SEROPREVI Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL Edição n.º <u>1179</u> Fls. <u>07</u> Data <u>13/12/22</u> Assinatura e carimbo: 
--

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 55/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Republicar por incorreção conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Proc. 34.641-0/2022, retificando o nome da servidora, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora RITA DE CÁSSIA BOMFIM DE ALMEIDA, matrícula nº. 02816, Cozinheira Escolar, inscrita no CPF sob o nº 557.182.647-91, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 com redação dada pela E.C. 41/2003, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 148/2022 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 105/106, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.886,88 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 344/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor MAC DOWELL CHIARO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 02491, Auxiliar de Enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 849.478.887-68, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 7º, I da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 682/2022 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 68/73, ficando seus proventos fixados em R\$ 807,08 (oitocentos e sete reais e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/11/2022 (data do laudo médico incapacitante).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Proc. nº 199/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 43/2022.

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 29 de novembro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato de aposentadoria de MARIA CELIA DA SILVA JACINTHO, conforme consta no Livro 171, sob o nº 836.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Proc. nº 145/2022. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 44/2022.
Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 16 de novembro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato de aposentadoria de ERLI DA SILVA AGNELO, conforme consta no Livro 171, sob o nº 324.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Proc. nº 255/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 45/2022.
Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 21 de novembro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato de aposentadoria de GERLI ANDRADE DE ARAÚJO, conforme consta no Livro 171, sob o nº 609.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SEROPÉDICA DISPENSA USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PERMANECE OBRIGATORIO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Medida é resultado das ações do Município no enfrentamento à pandemia:

- Aproximadamente 66% da população imunizada
- Queda acentuada no número de óbitos
- Queda de taxa de transmissão

Continue os cuidados higienizando sempre as mãos e tendo distanciamentos seguros.

